

Alameda  
situada à Rua Santa Inaciana, para moradia de um Policial em destacamento neste Município.

Art. 3º - Os recursos para o atendimento desta verba, advirão do provável excesso de arrecadação nosquadras as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, 26 de Setembro de 1969.

Ass. João Fuzonappi Netto  
Prefeito Municipal.

Aprovada em vinte e três dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove e Registrada e publicada nesta Secretaria aos vinte e seis dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

Diogenes De Salas  
Secretário

Lei nº 333.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial até a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos).

Art. 2º - O crédito solicitado será para a limpeza dos Rios do Município.

Art. 3º - Os recursos para o atendimento



desta verba, advirões da Cota Parte do Fundos de Participação dos Municípios.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfudo Chaves, 26 de setembro de 1969.

Ass. João Freizonaggi Netto  
Prefeito Municipal.

Aprovada em vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove e Registrada e Publicada nesta Secretaria aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

Diretor de Obras  
Secretário

Lei Nº 334.

" CRIA A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA "

O Prefeito Municipal de Alfudo Chaves, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal de Alfudo Chaves decretou e em sancionou a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Alfudo Chaves autorizada a firmar Convênio ou Contrato com a ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. - ESEELSA, para o fornecimento de energia para iluminação pública, mediante o pagamento das tarifas que forem fixadas pelo órgão competente do Poder Concedente.

§ Único - Para os fins desta lei,